



# PODER LEGISLATIVO DE FAROL

## JOSÉ COSTA MARIA

avenida Paraná, 533 - centro - CEP: 87.325-000 – CNPJ: 00.397.822/0001-58, FONE/FAX: (44)3563-1113- e-mail: camara@farol.pr.gov.br-  
camara\_mfarol@hotmail.com

### LEI Nº 0902/2020

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE FAROL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL APROVOU E EU, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**§ 1º.** As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

**§ 2º.** O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente e a capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia).

**Art. 2º.** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.



## PODER LEGISLATIVO DE FAROL JOSÉ COSTA MARIA

avenida Paraná, 533 - centro - CEP: 87.325-000 – CNPJ: 00.397.822/0001-58, FONE/FAX: (44)3563-1113- e-mail: camara@farol.pr.gov.br-  
camara\_mfarol@hotmail.com

**Art. 3º.** Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 4º.** A instalação das válvulas de retenção (eliminadores de ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

**Art. 5º.** A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto à concessionaria que terá prazo máximo de 30 dias uteis para instalação do equipamento.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Aguinaldo Messias de Souza “Aguinaldão”  
Em, 17 de agosto de 2020.**

Assinado no original

---

**IVAN TAVARES  
PRESIDENTE**